

viúva, titular do bilhete de identidade n.º 7605690, com domicílio na Rua dos Combatentes, 13, 3.º, esquerdo, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3609/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 894/01.5TDLB (75/04), pendente neste Tribunal, contra a arguida Lúcia Eugénio Cruz Valério da C. Perdiz, filha de Luís Carlos da Conceição Perdiz e de Ana Maria da Cruz Valério da C. Perdiz, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 100647669, com domicílio na Avenida do Padre Alberto Neto, lote 29, 1.º, cave, esquerda, Sintra, 2605-000 Belas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua apresentação, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3610/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 524/02.5SKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Mascarenhas da Silva, filho de João Ildefonso da Silva e de Dina Maria Cabrita Mascarenhas Rocha da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9631795, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 31 de Julho de 2002, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido no Estabelecimento Prisional de Faro.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 3611/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 540/02.7TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar Gonçalves Lopes, filho de João Lopes e de Olímpia da Cruz Gonçalves, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12034236, com domicílio conhecido na Rua de D. Joaquim Matias, 48, 1.º, direito, Lage, Porto Salvo, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra re-

feridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3612/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 107/02.4TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Ferreira e Silva, filho de Fernando Santo e Silva e de Albertina Costa Ferreira e Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10585895, com domicílio na Rua de Câmara Pestana, 30, casa 2, 4350-086 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º da L. U. sobre cheques, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3613/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9244/01.7TDLB (449/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Roberto Vegele, filho de Guido Vegele e de Roza Vegele, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12725380, com domicílio na Rua do Viveiro, 246, 3.º, esquerdo, Monte Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3614/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7341/02.0TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Génio Cunha, filho de José dos Santos Cunha e de Pilar da Conceição Génio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5204129, com domicílio na Rua do Alferes Fernandes Abreu, 8, Imaculado Coração de Maria, 9050-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos ter-